



MPV 595

00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA

PARTIDO

PSB

UF

SP

PÁGINA

01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º, do art. 49, da Medida Provisória nº 595/2012, a seguinte redação:

“Art. 49
.....

§ 2º A prorrogação dos contratos referidos no caput ocorrerá, por uma única vez e pelo prazo necessário para se atingir o máximo de oitenta anos, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, com revisão dos valores do contrato, extinguindo a obrigação de pagamento de arrendamento e de movimentação mínima.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito ao artigo 49, § 2º, o objetivo, além de manter a isonomia com a regra prevista no art. 8º, § 2º, inciso II, da MP, fomentando a competitividade e o estímulo ao investimento, sendo certo que a extinção da obrigação de pagamento de arrendamento e de movimentação mínima acaba com qualquer alegação de assimetria no setor, evitando pedidos de reequilíbrio econômico e judicialização por parte das instalações portuárias localizadas nos portos organizados.

DATA

___/___/___

Dep. Márcio França

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 18:18

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129